Folha n.º 2 do proc. Nº 02633 de 2017 (a)

2633

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
04 / 05 /2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.378, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 5.378, de 22 de Fevereiro de 2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAS DE SÃO CAETANO DO SUL A AFIXAREM INFORMAÇÃO A SEUS CONSUMIDORES SOBRE OS EFEITOS NOCIVOS DO USO EXCESSIVO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.378, de 22 de Fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte teor:
"**Art. 1º -** Os estabelecimentos comerciais de São Caetano do Sul que comercializem bebidas energéticas ficam autorizados a afixarem informações a seus consumidores sobre os efeitos nocivos do uso excessivo de bebidas energéticas, informando que estas podem causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

02761/2017
rk

3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a efetivação de informação relevante aos consumidores sobre o sua excessivo de bebidas energéticas, sendo assim, uma questão de saúde pública.

As bebidas energéticas são atualmente uma mania entre jovens e adolescentes. Seja para manterem-se alertas após horas de diversão, ou para amenizarem efeitos adversos do álcool, os energéticos são utilizados de forma indiscriminada, e sem consideração a seus potenciais riscos.

Uma lata típica de bebida energética possui 80mg de cafeína, ou o mesmo que dois cafés expressos ou duas latas de refrigerante. Esta quantidade é segura para uso em adultos, cujo limite diário recomendado é 400mg, mas pode ser elevada no caso dos adolescentes e jovens, nos quais o limite recomendado chega a ser descrito como 100mg por dia.

O energético é utilizado em grandes quantidades em festas, pelo seu sabor agradável e pelos seus efeitos sobre o sistema nervoso central.

É frequente seu uso misturado com bebidas alcoólicas para melhorar o sabor das mesmas, ou para reduzir seus efeitos indesejados.

Cientificamente, a quantidade de evidências na literatura que alerta acerca da necessidade de cuidado para uso deste tipo de suplementação é muito grande. Há um estudo, por exemplo, que mostra que pacientes que usam bebidas energéticas tem aumento da pressão arterial sistólica e diastólica além dos níveis de catecolaminas (noradrenalina), que são responsáveis por "acelerar" o organismo.

Há também relatos de morte súbita relacionado ao uso de energéticos, segundo estudos realizados no site "Meu Coração Saudável".

4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Não há dúvida que esse tipo de bebida ou suplemento deve ser completamente contra indicado para portadores de hipertensão arterial, arritmias ou qualquer outro tipo de cardiopatia.

Por este motivo a relevância do referido Projeto de Lei para que os consumidores tomem ciência dos malefícios causados pelo uso excessivo desta bebidas, principalmente para os jovens e adolescentes.

Plenário dos Autonomistas, 3 de maio de 2017.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2613/16

LEI Nº 5.378 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5593 – Autor: Edison Roberto Parra)

"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES SOBRE OS EFEITOS DO CONSUMO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que comercializem bebidas energéticas, ficam estimulados a afixar, em local de fácil visualização, a informação de que o consumo destes tipos de bebidas pode causar arritmias cardíacas (taquicardia) e respiratórias.

Artigo 2º - As informações de acordo com o que dispõe o *caput* do artigo 1º poderão ser apresentadas em adesivo ou plaquetas que conterão aviso gráfico de fácil compreensão.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 22 de fevereiro de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG.

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GILSON RIBEIRO
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.